



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 980, de 15 de dezembro de 2020
D.O.U de 23/12/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir Incluir a cultura do amendoim, com LMR de 0,01 mg/kg e IS Não Determinado, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; incluir a frase "DRfA: 0,025 mg/kg p.c. (mulheres em idade fértil), Fonte: EPA, 2009 * United States Environmental Protection Agency" na monografia do ingrediente ativo **Sulfentrazone, código S09**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004922/2014-36

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S09 - Sulfentrazona, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Incluir a cultura do amendoim, com LMR de 0,01 mg/kg e IS Não Determinado, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; incluir a frase "DRfA: 0,025 mg/kg p.c. (mulheres em idade fértil), Fonte: EPA, 2009 * United States Environmental Protection Agency"

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
S09	SULFENTRAZONA

S09 - Sulfentrazona

a) Ingrediente ativo ou nome comum: SULFENTRAZONA (sulfentrazone)

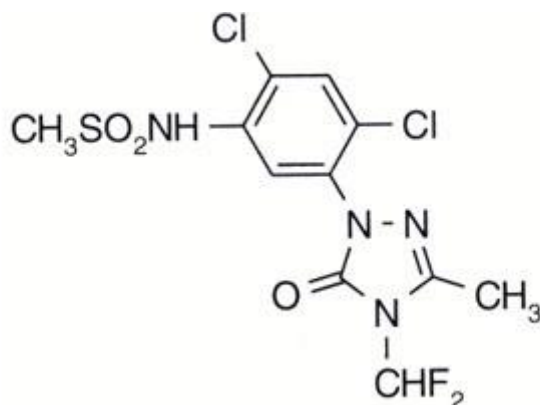
b) Sinonímia: F 6285

c) Nº CAS: 122836-35-5

d) Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonilide

e) Fórmula bruta: C₁₁H₁₀Cl₂F₂N₄O₃S

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazolona

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado a seguir.

Tabela 1: modalidade de emprego (aplicação), limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança, segundo a cultura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Pré-emergência	0,02	60 dias
Amendoim	Pré-emergência	0,01	(1)
Café	Pré-emergência	0,5	130 dias
Cana-de-açúcar	Pré-emergência	0,05	(1)
Citros	Pré-emergência	0,1	200 dias
Eucalipto	Pré-emergência	UNA	
Fumo	Pré-emergência	UNA	
Soja	Pré/Pós-emergência	0,01	(1)

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,025 mg/kg p.c. (mulheres em idade fértil), Fonte: EPA*, 2009

* United States Environmental Protection Agency"

m) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em áreas industriais, aceiros, rodovias e ferrovias.

Resolução – RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003 (DOU DE 02/09/2003)

Resolução – RE Nº 339, de 12 de novembro de 2004 (DOU DE 16/11/2004)